LEI Nº. 811/2024

"SÚMULA. Fixa os subsídios do Presidente, Vereadores e Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a presente **Lei:**

Art.1º. Fixa-se em **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. Fixa-se em **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Vereador do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e quando exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art.3º. O não comparecimento às sessões ordinárias implicará no desconto proporcional do valor do subsídio fixado nos arts.1º e 2° desta lei, conforme o número de sessões realizados no mês referência.

Parágrafo único. Não incidira o desconto proporcional dos subsídios quando a Presidência, mediante decisão fundamentada, acolher a justificativa do interessado para ausência a sessão ordinária.

Art.4°. Fixa-se em **R$ 3.000,00** (três mil reais) os subsídios dos cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O anexo II da Lei Municipal nº 596/2019, passa a ter redação, conforme anexo II desta Lei.

Art.5°. A fixações dos subsídios definidos nesta Lei são compatíveis com a carga extra decorrente do desempenho das funções representativas e administrativas.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Presidente da Câmara.

Art.6º. Os vereadores não serão remunerados por participação em reunião extraordinária durante o período de recesso e em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art.7º. Aos subsídios do Presidente, Vereadores e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cruzmaltina de que trata esta Lei, fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação desde que não inferior a 12 (doze) meses e vinculada a revisão geral anual dos servidores municipais, com edição de Lei Municipal para tanto.

Art.8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

_____

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI 811/2024

SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CARGO	SUBSIDIO
PRESIDENTE	**R$ 5.200,00**
VEREADORES	**R$ 4.200,00**

ANEXO II DA LEI 811/2024
ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 596/2019
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA
DIRETOR DA CAMARA	**R$ 3.000,00**	1	40
DIRETOR FINANCEIRO	**R$ 3.000,00**	1	40
ASSESSOR JURÍDICO	**R$ 3.000,00**	1	40